

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE TABUAÇO

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Tabuaço tem 17 (dezassete) freguesias situadas no seu território, a saber: Adorigo, Arcos, Barcos, Chavães, Desejosa, Granja do Tedo, Granjinha, Longa, Paradela, Pereiro, Pinheiros, Santa Leocádia, Sendim, Tabuaço, Távora, Vale de Figueira e Valença do Douro - cfr. mapa, que constitui o Anexo I à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Tabuaço é qualificado como município de nível 3, sem lugares urbanos situados no seu território.
- 1.3. Existem 5 (cinco) freguesias situadas no território do Município de Tabuaço com menos de 150 habitantes: Granjinha (57); Paradela (123); Pereiro (138); Santa Leocádia (118) e Vale de Figueira (146).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Tabuaço, deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Tabuaço pronunciou-se no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do município - cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que (i) a freguesia de Granjinha tem 57 habitantes e a freguesia de Paradela 123 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização territorial não pode resultar a existência de freguesias com menos de 150 habitantes; (ii) que as sedes destas duas freguesias distam cerca de 4km por via da EN 323 e EM 516; (iii) que a matriz territorial e produtiva partilhada pelas duas freguesias é semelhante; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Granjinha e Paradela, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Paradela e Granjinha”*.
3. Atendendo a que (i) a freguesia de Santa Leocádia tem 118 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização territorial não pode resultar a existência de freguesias com menos de 150 habitantes; (ii) que a freguesia contígua cuja sede está mais próxima da sede da freguesia de Santa Leocádia é a freguesia de Barcos (dista cerca de 4km

por via da EM 513); (iii) a matriz territorial e produtiva partilhada pelas duas freguesias é semelhante; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Santa Leocádia e Barcos, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Barcos e Santa Leocádia*".

4. Atendendo a que (i) a freguesia de Pereiro tem 138 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização territorial não pode resultar a existência de freguesias com menos de 150 habitantes; (ii) esta freguesia só é contígua à freguesia de Távora; (iii) apesar de não existir ligação direta no território do Município (esta é assegurada através do município de São João da Pesqueira), a sua agregação impõe-se por questões de continuidade geográfica; (iv) que a matriz territorial e produtiva partilhada pelas duas freguesias é semelhante; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Pereiro e Távora numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Távora e Pereiro*".
5. Atendendo a que (i) a freguesia de Pinheiros tem 178 habitantes e a freguesia de Vale de Figueira 146 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização territorial não pode resultar a existência de freguesias com menos de 150 habitantes; (ii) as sedes destas duas freguesias distam cerca de 5,5 km por via da EM 514 e EM 515; (iii) a matriz territorial e produtiva partilhada pelas duas freguesias é semelhante; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira*".
6. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Tabuaço seja o correspondente ao Anexo III.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Ser. Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

L. F. F. V. S.

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

H. J. C. C.

(Henrique Jorge Campos Cunha)

M. R. D.

(Manuel dos Reis Duarte)

J. R. C. S.

(José Rui Constantino da Silva)

J. P. N.

(José Pedro Neto)

C. A. S. D. N.

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)